

VI - acompanhar e avaliar, quanto a prazos e metas, a implementação e o cumprimento das deliberações e das diretrizes estabelecidas pelo Comitê-Executivo de Gestão, incluídas aquelas cometidas aos demais colegiados da Camex;

VII - coordenar grupos técnicos intragovernamentais, a partir dos quais elaborará e promoverá estudos e propostas sobre matérias de competência da Camex, a serem submetidas ao Comitê-Executivo de Gestão;

VIII - elaborar estudos e publicações, promover atividades conjuntas e propor medidas relacionadas com comércio exterior e investimentos, em parceria com a Apex-Brasil ou com outras entidades;

IX - apoiar e acompanhar as negociações internacionais relacionadas com matérias relevantes à Camex;

X - desempenhar as funções de **Ombudsman** de Investimentos Diretos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.863, de 28 de setembro de 2016; e

XI - exercer outras competências que lhe sejam cometidas pelo Presidente do Comitê-Executivo de Gestão.

Art. 18. O Secretário-Executivo da Camex será indicado pelo Secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

Art. 19. O Comitê-Executivo de Gestão poderá constituir grupos de trabalho com o objetivo de subsidiar o exercício das competências da Camex a que se referem os art. 3º e art. 7º.

Parágrafo único. Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de resolução do Comitê-Executivo de Gestão;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

Art. 20. A participação na Camex e nos órgãos que integram a sua estrutura será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21. A Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia prestará apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução das atividades dos colegiados da Camex e de sua Secretaria-Executiva, inclusive no que diz respeito ao **Ombudsman** de Investimentos Diretos, exceto se houver disposição em contrário em ato do Poder Executivo federal ou em resolução do Comitê-Executivo de Gestão.

Art. 22. A Camex elaborará o seu regimento interno, que será aprovado pelo Comitê-Executivo de Gestão no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 23. O Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 83. À Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior compete:

I - exercer as competências estabelecidas no Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019;

....." (NR)

"Art. 182. ....

I - coordenar e acompanhar os trabalhos dos colegiados da Camex; e

II - assegurar o cumprimento das atribuições de que trata o art. 83 e de outras que lhe forem cometidas em lei." (NR)

Art. 24. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003;

II - o Decreto nº 4.857, de 10 de outubro de 2003;

III - o Decreto nº 8.860, de 27 de setembro de 2016;

IV - o Decreto nº 8.906, de 21 de novembro de 2016;

V - o art. 1º, o art. 2º e o art. 3º do Decreto nº 8.807, de 12 de julho de 2016;

VI - o art. 1º e o art. 2º do Decreto nº 9.029, de 10 de abril de 2017; e

VII - os incisos III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 82 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 2019.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

DECRETO Nº 10.045, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 81, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da Ceagesp, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes  
Marcos Montes Cordeiro

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 470, de 2 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 36.684.

Nº 479, de 4 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 622.

Nº 480, de 4 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da África do Sul Acerca de Coproduções Audiovisuais, celebrado em Brasília, em 13 de setembro de 2018.

Nº 481, de 4 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional da adesão brasileira ao texto da Convenção Relativa à Transferência de Pessoas Condenadas, assinado em Estrasburgo, em 21 de março de 1983.

Nº 482, de 4 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação e Facilitação de Investimentos entre a República Federativa do Brasil e os Emirados Árabes Unidos, assinado em Brasília, em 15 de março de 2019.

Nº 483, de 4 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil".

Nº 484, de 4 de outubro de 2019. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Justiça e Segurança Pública, do Desenvolvimento Regional e da Cidadania, crédito especial no valor de R\$ 28.179.387,00, para os fins que especifica".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: AR WEBDANFE. Processo nº 00100.006616/2019-84. DEFIRO o credenciamento, como Empresa de Auditoria Especializada e Independente, da SOLUÇÃO E PERFORMANCE AUDITORES SS LTDA; Processo nº 00100.006268/2019-45.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA  
Diretora

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 82, DE 4 DE OUTUBRO DE 2019

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo da Secretaria de Governo da Presidência da República para aprovar e enviar o Plano Anual de Contratações, exercício 2020, pelo Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC, pela Unidade Gestora 110.319 - Secretaria Especial de Comunicação Social, para o Ministério da Economia.

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 2 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 4.669 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário JEAN PAULO CONTINI, CRMV-PR Nº 12827, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 389 de 26/06/2015 (Processo nº 21034.013398/2019-45).

Nº 4.671 - CANCELAR A HABILITAÇÃO do Médico Veterinário JONAS JEAN ZARTH, CRMV-PR Nº 8813, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 229 de 29/05/2014 (Processo nº 21034.013400/2019-86).

Nº 4.666 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária DANIELLE DA SILVA BORGES, CRMV-PR Nº 8721, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 263 de 24/06/2016 (Processo nº 21034.006337/2016-89).

Nº 4.674 - CANCELAR A HABILITAÇÃO da Médica Veterinária NAYANE BARROS PERASSOLI, CRMV-PR Nº 14128, de acordo com o item VII do Art. 9º da instrução Normativa nº 22 de 20/06/2013, revogando a Portaria nº 454 de 06/10/2016 (Processo nº 21034.010666/2016-24).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA nº 326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 4.705 - HABILITAR a Médica Veterinária CAMILA NEGRÃO MONTEIRO, CRMV-PR Nº 17330 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.013510/2019-48).

